DECISÃO DA COMISSÃO

de 24 de Novembro de 1999

relativa à implementação da Decisão 1999/297/CE do Conselho que estabelece uma infra-estrutura de informação estatística comunitária relativa à indústria e aos mercados do sector audiovisual e sectores conexos

[notificada com o número C(1999) 3872]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(1999/841/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 1999/297/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, que estabelece uma infra-estrutura de informação estatística comunitária relativa à indústria e aos mercados do sector audiovisual e sectores conexos [1], e, nomeadamente, o seu artigo 3.º,

Considerando que:

(1) A Decisão 1999/297/CE definiu as acções estatísticas específicas necessárias para estabelecer uma infra-estrutura de informação estatística comunitária relativa à indústria e aos mercados do sector audiovisual e sectores conexos;

(2) É necessário adoptar medidas para a implementação das acções estatísticas específicas;

(3) As medidas previstas pela presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité do Programa Estatístico,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As medidas destinadas a implementar as acções estatísticas específicas mencionadas no artigo 2.º da Decisão 1999/297/CE estão discriminadas no anexo à presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 24 de Novembro de 1999.

Pela Comissão

Pedro SOLBES MIRA

Membro da Comissão

[1] JO L 117 de 5.5.1999, p. 39.

ANEXO

A. **Medidas destinadas a implementar acções a realizar pelas autoridades nacionais**

Referência à Decisão 1999/297/CE do Conselho		Descrição da medida	Data prevista para finalizar a medida
Alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º	1	Realização de estudos por cada Estado-Membro sobre as prioridades a nível das necessidades estatísticas dos utilizadores nacionais. Os domínios a estudar devem ser os que constam do plano de classificação Auvis (1).	Junho de 2000
Alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º	2	Actualização por parte de cada Estado-Membro do inventário existente das estatísticas nacionais e das fontes.	Dezembro de 2000
Alínea c), do n.º 1, do artigo 2.º	3	Opcionalmente, desenvolvimento da rede de contactos entre os Estados-Membros e os principais produtores de dados através da realização de seminários nos Estados-Membros que se disponibilizem para o efeito	Setembro de 2000
	4	No decorrer do ano 2000, apresentação ao Eurostat por parte de cada Estado-Membro do questionário sobre estatísticas do sector audiovisual (empresas, funções e produtos), já disponíveis ou que poderão ser obtidas junto das entidades nacionais competentes. O questionário, baseado na plano de classificação Auvis, será enviado aos Estados-Membros no segundo trimestre do ano 2000.	Setembro de 2000

(1) O plano de classificação Auvis cobre os seguintes mercados:
— mercado da produção audiovisual
— mercado da distribuição audiovisual
— mercado da exibição cinematográfica
— mercado do vídeo
— mercado da teledifusão
— mercado da produção e edição de gravações áudio
— mercado consumidor de gravações áudio
— mercado da radiodifusão
— mercado dos serviços de *bouquets* («pacotes») de programas
— mercado dos operadores por cabo
— mercado da rádio e televisão digitais
— mercado das transmissões (teledifusão) via satélite.
Além disso, os avanços tecnológicos poderão requerer uma categoria de mercado dos «novos meios de comunicação».

B. **Medidas para implementar acções a realizar pelo Eurostat**

Referência à Decisão 1999/297/CE do Conselho		Descrição da medida	Data prevista para finalizar a medida
Alínea a), do n.º 2, do artigo 2.º	1	Actualização do capítulo específico dos serviços audiovisuais no Manual das Estatísticas sobre Empresas do Eurostat	Março de 2000
	2	Actualização e publicação, via Internet, do manual metodológico geral sobre estatísticas do sector audiovisual.	Dezembro de 2000
	3	Estudos metodológicos sobre tópicos específicos seleccionados no âmbito dos seguintes domínios gerais: — estatísticas estruturais das empresas para as empresas do sector audiovisual e dos sectores conexos — estatísticas sobre subsectores seleccionados, como a produção cinematográfica, TV e rádio — temas seleccionados, tais como o comércio internacional no sector dos serviços audiovisuais e sectores conexos, as co-produções internacionais e os novos meios de comunicação.	Setembro de 2001

Referência à Decisão 1999/297/CE do Conselho		Descrição da medida	Data prevista para finalizar a medida
Alínea b), do n.º 2, do artigo 2.º	4	Tratamento dos datos provenientes do questionário 1999 dirigido aos Estados-Membros e disponibilização dos resultados na base de divulgação de dados do Eurostat e através de publicações.	Dezembro de 1999
	5	Participação em seminários organizados por Estados-Membros que se disponibilizem para o efeito, a fim de desenvolver a rede de contactos entre os Estados-Membros e os principais produtores de dados.	Setembro de 2000
	6	Tratamento dos dados provenientes do questionário 2000 dirigido aos Estados-Membros e disponiblização dos resultados na base de divulgação de dados do Eurostat e através de publicações.	Dezembro de 2000
	7	Adaptação do sistema informático existente no Eurostat para receber, validar, transformar e armazenar as estatísticas recolhidas pelos Estados-Membros e por organizações intrenacionais.	Junho de 2001
Alínea c), do n.º 2, do artigo 2.º	8	Comparação dos sistemas estatísticos em vigor nos Estados-Membros com vista a melhor a harmonização.	Junho de 2001
Alínea d), do n.º 2, do artigo 2.º	9	Estudos sobre as prioridades a nível das necessidades estatísticas dos serviços da Comissão.	Novembro de 1999
	10	Estudos sobre as prioridades a nível das necessidades estatísticas das organizações internacionais que actuam no terreno.	Março de 2000